



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 01 de 10 de Abril de 2025

Projeto de Lei n.º 05/2025 de 03 de Fevereiro de 2025

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Dispõe sobre a limpeza de terrenos urbanos baldios e adota outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I – obras públicas;

II - desenvolvimento urbano;

III - políticas relacionadas a praças e jardins; IV – desenvolvimento do comércio e indústria;

V – pavimentação, estradas e ruas;

VI - agricultura, indústria, comércio e agropecuária;

VII - políticas relacionadas a praças e jardins;

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

IX - direito urbanístico local;

X - regulamentação sobre edificações;

XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do Município;

XII - conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV - recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, minerais e florestais;

XV - tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor

Fundamentação

De acordo com a mensagem nº 08, anexa ao Projeto de Lei nº 05/2025, é dito que, em Ubá, existe um grande problema referente aos terrenos baldios que são tomados pela sujeira e alta vegetação. A condição destes locais tem causado receio nos moradores porque o risco do aparecimento de bichos e pragas é enorme (inclusive o mosquito da dengue).

Através deste Projeto de Lei nº 05/2025, o Poder Executivo pretende impor a obrigatoriedade aos proprietários, possuidores e inquilinos de terrenos baldios em fazer a sua limpeza e, caso não o façam, que o Poder Executivo realize as devidas intervenções e cobre do responsável.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O art.1º do referido Projeto de Lei menciona que:

“Art. 1º. Os terrenos urbanos ou suburbanos, independentemente de haver ou não edificações e de sua destinação, deverão manter padrões mínimos de higiene e limpeza, devendo ser conservado por seu proprietário limpo e capinado.

Parágrafo único – Entende-se por adequado o terreno que não tenha mato com altura superior a 1,00m (um metro) e presença de resíduos sólidos ou entulhos que possam acumular sujeira ou proliferação de pequenos animais vetores de doença”.

Este relator chama a atenção para o que consta no parágrafo único do art 2º, *“fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas”.*

E como serão feitas as fiscalizações? O art. 3º menciona que os munícipes poderão reclamar por escrito ou no sítio eletrônico do Município, na ouvidoria, a existência de terrenos baldios que precisem de limpeza. A fiscalização deverá realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros processos devidamente detalhados no Projeto de Lei nº 05/2025 para que a Lei seja cumprida.

Um ponto importante que este relator quer destacar é que caso o infrator não arque com a infração aplicada, fica o município autorizado a executar os serviços por mão de obra própria ou terceirizada, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o responsável pelo imóvel obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais as despesas efetuadas. Estes cálculos e valores serão feitos via decreto posteriormente. O Secretário de Governo, Antônio Geraldo, esteve em reunião na Câmara Municipal no dia 05 de fevereiro e trouxe mais detalhes sobre este “futuro decreto”. Segundo o Secretário, a intenção da Prefeitura é fazer a cobrança baseando-se no custo/hora do funcionário e no custo/hora do maquinário que seja utilizado. Desta forma, segundo ele, a Prefeitura poderá colocar exatamente o quanto custou o serviço e repassar ao infrator para que o mesmo arque com

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

os custos. Caso não pague o débito, o nome será colocado em dívida ativa e processada a cobrança de forma administrativa ou judicial.

Durante a reunião com o Secretário, o mesmo foi lembrado de que é muito importante aumentar o número de funcionários nos setores de fiscalização. Com a crescente demanda da cidade e com o fato de que muitos fiscais acabaram se aposentando ao longo dos anos, Ubá tem hoje uma defasagem que não pode perdurar por muito mais tempo, uma vez que este serviço é preponderante. Perguntado se a Prefeitura iria dar o exemplo limpando os terrenos que a ela pertencem, o Secretário de Governo, Antônio Geraldo, se mostrou ciente dessa necessidade e enfatizou que este trabalho será realizado pela Administração Municipal.

Após diversas reuniões, conversações e estudos, a Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor apresentou, através de emendas, modificações no Projeto de Lei nº 05/2025. Além dos membros da Comissão, o Vereador Gilson Fazolla Filgueiras apresentou a emenda nº 01 e a Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto apresentou a emenda nº 2. São elas:

Emenda nº 1 (Autor Vereador Gilson Pica Pau): Acrescenta o §3º ao art. 10, ficando assim:

“Art. 10 (...)

§3º Os recursos oriundos da aplicação desta Lei serão direcionados ao Fundo Municipal de Saúde.”

Na Justificativa da emenda, o Vereador alega que um dos objetivos do referido Fundo Municipal de Saúde é direcionar recursos para a vigilância epidemiológica. E, neste sentido, considerando que os imóveis com mato favorecem o aparecimento de focos do mosquito *Aedes Aegypti* e de outras doenças. Justifica-se, portanto, o direcionamento para o Fundo Municipal de Saúde.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº 2 (Autora Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto): Modifica o art. 10, ficando assim:

“Art. 10 (...)

(...)”

§2º O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será lançado na matrícula do imóvel, acrescido de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei”

Em sua Justificativa, a Vereadora Jane mencionou, entre outras coisas, que a alteração do parágrafo 2º do artigo 10 do Projeto de Lei 05/2025 é uma medida de justiça aos proprietários de imóveis que figuram como herdeiros e que se encontrem em processo de inventário, ou que, por motivos de força maior, ainda não tenham iniciado o processo de inventário.

Emenda nº 3 (Autores os Vereadores Edeir Pacheco da Costa, André Eustáquio Alves e José Roberto Reis Filgueiras): Alterando-se o caput do Art. 6º no Projeto de Lei n.º 5/2025 e, somado a isto, alterando-se o inciso III do Art. 8º no Projeto de Lei n.º 5/2025:

*“Art. 6º Lavrado o presente Auto de Infração, o proprietário do imóvel ou possuidor será notificado para proceder a limpeza do terreno baldio, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de multa*

(...)”

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º (...)

*III - Notificação por edital público divulgado no Diário Oficial do Município, quando o prazo será de **30 (trinta) dias***

Na Justificativa destas emendas, a primeira alteração pretende expandir o prazo para o proprietário proceder a limpeza do terreno em 30 dias. Assim, seguindo o mesmo raciocínio, a segunda alteração altera o prazo para 30 dias, no caso de notificação por edital. Justificam-se tais alterações para que o particular possua tempo razoável para realizar o serviço de limpeza.

Emenda nº 4 (Autores os Vereadores Edeir Pacheco da Costa, André Eustáquio Alves e José Roberto Reis Filgueiras): Alterando-se o caput e §1º do Art.10 do Projeto de Lei n.º 5/2025:

“Art. 10º Concluídos os trabalhos pelo Município, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (...)

§1º Se o pagamento não se realizar no prazo determinado, o mesmo estará sujeito a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor”

O motivo para a apresentação desta emenda foi o de aumentar o prazo para que as multas sejam devidamente acertadas, passando de 30 dias para 60 dias. Caso não seja feito o pagamento, a multa também aumentou, passando a ser 30%.

Emenda nº 5 (Autores os Vereadores Edeir Pacheco da Costa, André Eustáquio Alves e José Roberto Reis Filgueiras): Alterando-se o Art.12 no Projeto de Lei nº5/2025:

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

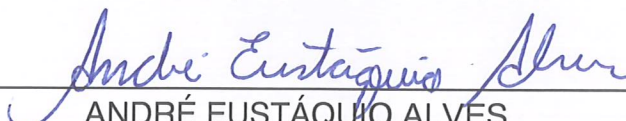
“Art. 12 Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação mediante ampla conscientização e divulgação”.

Através desta emenda, os membros da Comissão pretendem fazer com que a Prefeitura tenha tempo de instruir e informar aos munícipes da importância de limpar os terrenos. É claro que nenhum morador da cidade tem ficado satisfeito com o estado em que se encontram os bairros e os loteamentos. Esta emenda nada mais é do que aumentar o prazo do projeto entrar em vigor e buscar conscientizar a população.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 05/2025.

Ubá, 10 de Abril de 2025.



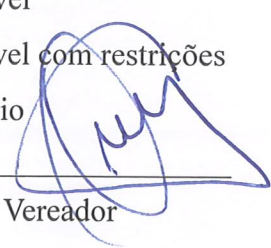
ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES
RELATOR

Manifestação da Comissão:

☒ Favorável

☐ Favorável com restrições

☐ Contrário

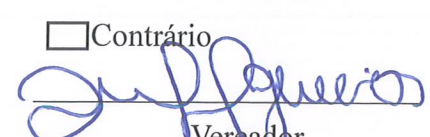


Vereador

☒ Favorável

☐ Favorável com restrições

☐ Contrário



Vereador

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000